



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Núcleo de Monitoramento e Controle**

## **AUTORIZAÇÃO**

### **AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO - LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

Executor: Mackenzie Esporte Clube

CNPJ: 17.499.252/0001-00

Representante Legal: Carlos Roberto Gonçalves da Rocha

CPF: 738.282.626-00

#### **2. DADOS DO PROJETO**

Nome do Projeto Esportivo: Nadar Para o Futuro IV

Nº de protocolo: 2020.02.0106

Edital: Edital de Seleção de Projetos Esportivos 02/2020

Prazo de execução: 10 meses

Manifestação Desportiva: Rendimento

Número total de beneficiários e Público Alvo: 67 atletas da modalidade Natação, naipes masculino e feminino, com faixa etária de 07 a 19 anos, do Mackenzie Esporte Clube.

Valor captado: R\$350.549,69 (trezentos e cinquenta mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Valor destinado ao projeto: R\$315.494,72 (trezentos e quinze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).

Valor destinado pelo apoiador à SEDESE: R\$35.054,97 (trinta e cinco mil quinhenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

#### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO**

Fica o Executor autorizado a iniciar a execução do Projeto Esportivo acima qualificado, a partir da data de expedição desta autorização, nos termos da

Resolução Sedese nº 49/2020.

- As Prestações de Contas deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/> e observadas as determinações do Capítulo III da Resolução Sedese nº 49/2020.

- O Executor deve atentar-se quanto às ocorrências irregulares passíveis de devolução de recursos ao erário citadas no art. 41 da Resolução Sedese nº 49/2020.

- As despesas devem ser executadas conforme instruções da SEÇÃO IV do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.

- Alterações no Projeto Esportivo devem obedecer às instruções da SEÇÃO V do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.

- O Executor deve consultar a Equipe Técnica em toda e qualquer questão atípica que envolva a execução do Projeto Esportivo e sua Prestação de Contas.

Destaca-se que a partir do momento no qual o Representante Legal do Executor enviou a solicitação de início de Execução via Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, presume-se que está de acordo com o início de Execução do Projeto Esportivo conforme estabelecido na Resolução Sedese nº 49/2020, no respectivo Edital de Seleção de Projetos Esportivos, que as informações constantes no requerimento são verdadeiras, e que a conta bancária citada no termo de abertura e nos extratos é exclusiva para a movimentação do apoio financeiro.

Orientação:

A Equipe Técnica faz análise apenas dos documentos obrigatórios solicitados pela Resolução Sedese nº 49/2020, e o Executor deve solicitar análise do plano de marcas via aba específica do Sistema de Informação para análise pela Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**José Francisco Filho**

**Subsecretário de Esportes**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Filho**, **Subsecretário**, em 30/11/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **57028444** e o código CRC **1E4D697E**.